



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**CERTIFICADO Nº 019/2025**  
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS**

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Jurídica no qual o empreendimento se vincula: **SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA;**  
CNPJ: 07.981.751/0001-85;  
Empreendimento: Contrato de Parceria Agrícola – Fazenda Picanha - Matrículas 23.044 e 23.045 –  
Proprietário: Agropecuária Picanha LTDA – Área Contratada: 998,85 ha;  
Endereço da Pessoa Jurídica: Fazenda Crystal – estrada Santa Vitória/Perdilândia, Km 11,8, S/Nº, Bairro Zona Rural, CEP 38320-000, Santa Vitória - MG;  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória (LAT) 18°50'14.41" S, (LONG) 50°15'35.39" O  
Classe predominante resultante: 3  
Fator locacional resultante: 0  
Processo Administrativo Licenciamento: 04883/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal (is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	998,85	ha

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 04883/2024 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável(is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade da Licença Ambiental: **04 anos e 15 dias com vencimento em 23 de maio de 2029.**

**Observação:** Empreendimento em ampliação, assim, a validade deste certificado está vinculada ao Certificado nº 143/2019 Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD pela SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO – Núcleo de Apoio Operacional.

Santa Vitória – MG, 08 de maio de 2025.

---

**Juciene Santos Ferreira**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Santa Vitória-MG, 08 de maio de 2025.

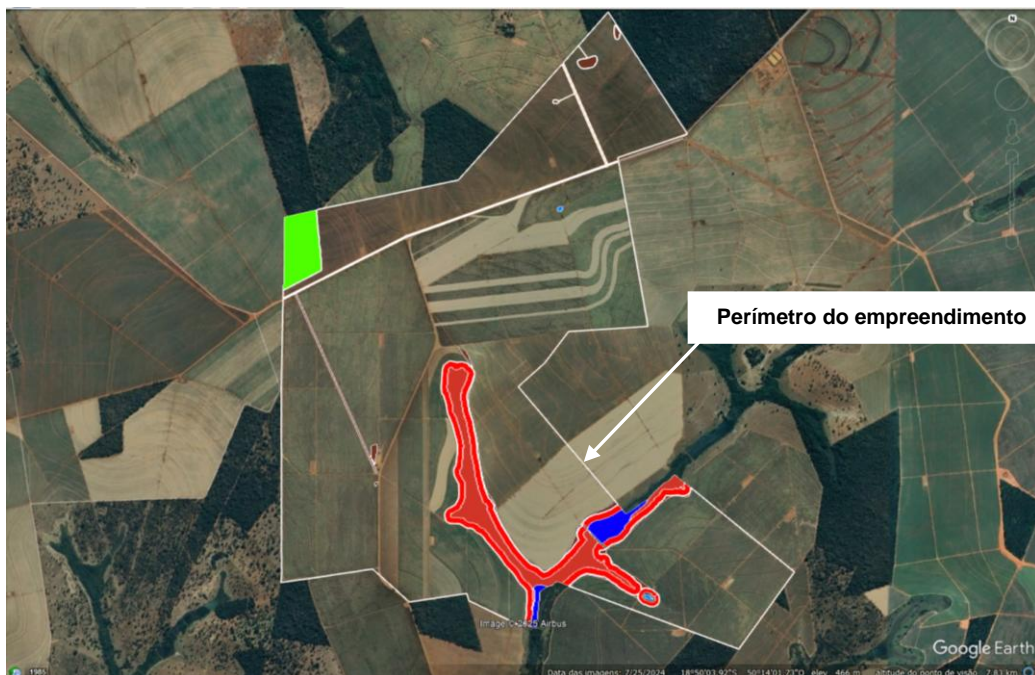
### PARECER TÉCNICO – PROCESSO 04883/2024

#### APRESENTAÇÃO

Foi protocolado na data do dia 08/07/2024 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 04883/2024 para o empreendimento Fazenda Picanha – Matrículas nº 23.044 e 23.045, em nome do empreendedor Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 07.981.751/0001-85, com sede na cidade de Santa Vitória-MG, na Fazenda Crystal, km 11,8 da estrada de Santa Vitória a Perdilândia, s/nº, zona rural do município. A empresa possui um contrato de parceria agrícola com a empresa Agropecuária Picanha Ltda CNPJ: 19.284.355/0001-88 em uma área agricultável de 998,85 ha no imóvel rural denominado Fazenda Picanha, matriculado sob os números 23.044 e 23.045, localizada no município de Santa Vitória-MG.

O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) com seus devidos anexos sob responsabilidade técnica da engenheira florestal Paula Riselly Cândida de Oliveira (CREA nº 418539MG e ART nº MG20253865190).

O empreendimento situa-se nas coordenadas geográficas centrais: Latitude 18°50'14.41" S, Longitude 50°15'35.39" O, conforme figura 01 abaixo:



**Figura 01** - Limites da área total do empreendimento e das áreas de Reserva Legal e APP cadastradas no CAR.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

A formalização do processo é para a operação da atividade com código G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área de 998,85 hectares no município de Santa Vitória/MG. A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor e com a incidência de critério locacional igual a zero (0).

Conforme a DN 217/2017 o empreendimento é considerado um fator de restrição por estar localizado dentro de uma Área de Segurança Aeroportuária (ASA-Lei n.º 12.725/2012) próximo a um aeródromo privado: Fazenda Vitória Santa com aproximadamente 14 km de distância do empreendimento, localizado no município de Santa Vitória – MG, por isso foi apresentado relatório técnico da ASA do aeródromo e termo de compromisso, no qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Os documentos foram instruídos sob responsabilidade técnica da engenheira florestal Paula Riselly Cândida de Oliveira (CREA n.º 418539MG e ART n.º MG20243575140).

O empreendimento já possui uma Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS vigente no órgão ambiental do estado (SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) Certificado LAS-RAS n.º 143/2019 emitido em 23/05/2019, com n.º de processo PA COPAM 37056/2014/002/2019 para a atividade de código G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de 996,48 hectares no município de Santa Vitória/MG com validade até 23/05/2029. Mas, conforme informado no RAS, o empreendimento em questão teve um acréscimo para incluir uma área de 2,37ha, identificadas em um novo levantamento planialtimétrico, para o plantio e produção de cana-de-açúcar de 996,48 hectares para 998,85 hectares, originando assim uma ampliação do empreendimento e da licença.

Em razão da publicação da Deliberação Normativa Copam n.º 251, de 25 de julho de 2024, que alteou a DN Copam 213 de 2017 e DN Copam 217 de 2017, foi dada nova redação à descrição do código G-01-03-1, bem como incluído o código G-01-03-2 na listagem G, referente às atividades agrossilvipastoris. Assim, foi excluída a atividade de silvicultura do código G-01-03-1 e incluído um código específico para essa atividade, por isso a palavra silvicultura foi retirada da ampliação.

Conforme o parágrafo com redação dada pelo art. 8º da Deliberação Normativa Copam n.º 250/2024, os requerimentos subsequentes ao licenciamento ambiental concedido pelo estado, cuja competência tenha sido assumida pelo município, devem ser formalizados no órgão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

municipal competente, situação na qual o acompanhamento das condicionantes da licença vigente também é transferido para o município, ressalvados os requerimentos das fases de LI e LO. Por isso, o acompanhamento das condicionantes desta licença será municipal.

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel é de 1.091,1246 hectares pelas matrículas nº 23.044 e 23.045, sendo que a área aplicada para a atividade principal desenvolvida é o cultivo de cana-de-açúcar em 998,85 hectares. Estas áreas já estavam cedidas, conforme o contrato de parceria, sendo 996,48 hectares já ocupados e licenciados para o cultivo de cana-de-açúcar e 2,37 hectares que serão acrescidos nesta ampliação, assim, a área agricultável totaliza 998,85 hectares.

O empreendimento, conforme apresentado no RAS, encontra-se registrado pelo recibo de inscrição do imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para as matrículas 23.044 e 23.045, sob o nº MG-3159803-A903.3810.5896.41C5.9BF9.3705.478F.5230 que registrou o equivalente a área total do imóvel 1.093,1621ha, área de preservação permanente (APP) de 64,4916ha, área de servidão administrativa equivalente a 6,6345ha, área de remanescente vegetação nativa equivalente a 44,2191ha e área de reserva legal (RL) equivalente a 16,2512ha.

Ressalta-se que, as áreas de reservas legais estão averbadas nas matrículas nº 23.044 e 23.045 em um total de 218,55ha, sendo que: na matrícula nº 23.044 descreve a área total de 176,9737ha, sendo a área de 15,98ha dentro do perímetro do imóvel e a área de 160,9937ha encontra-se localizada no Parque da Serra do Papagaio ao Instituto Estadual de Florestas – IEF no município de Itamonte-MG; e na matrícula nº 23.045 na descreve a área total de 41,5763ha que encontra-se localizada no Parque da Serra do Papagaio ao Instituto Estadual de Florestas – IEF no município de Itamonte-MG, atendendo ao percentual de 20% de RL preconizados pela legislação vigente. No entanto, o proprietário optou pela não adesão do empreendimento ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), mas foi orientado sobre a necessidade de adesão para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

De acordo com o RAS, as áreas de preservação permanente – APP e reserva legal – RL encontram-se isoladas somente por aceiros. Assim, foi solicitada a informação complementar em 27/03/2025 que foi enviada no dia 22/04/2025 em relação à presença apenas de aceiros nas áreas de RL e APP'S. Foi informado que, não são exercidas atividades voltadas para a pecuária, o que justifica somente a construção dos aceiros sem o cercamento, pois o desenvolvimento do cultivo agrícola, objeto deste licenciamento para a cultura de cana-de-açúcar, não causa impactos negativos e/ou degradação das condições de conservação das áreas de APP e RL e a manutenção de aceiros bem conservados é realizada no empreendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

De acordo com o RAS, no que se refere ao manejo da atividade de culturas anuais, o empreendimento exerce o cultivo da cana-de-açúcar em sistema de sequeiro, com colheita mecanizada da cana crua, em duas etapas:

- Manejo canavial: Considerando que o canavial não está implantado em toda a área agricultável, o manejo do plantio na área de expansão seguirá as seguintes etapas:
  - ✓ **Demarcação de Áreas:** Primeiramente, é realizada a demarcação das áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal, conforme as legislações ambientais vigentes.
  - ✓ **Preparação do Solo:** Em seguida, procede-se ao corte de árvores isoladas, seguido da limpeza da área, que inclui a remoção de restos de vegetação e a dessecação da pastagem utilizando herbicidas apropriados. A conservação do solo é uma prioridade, portanto, estruturas como terraços e faixas de contenção serão instaladas.
  - ✓ **Abertura de Vias de Acesso:** A abertura de vias de acesso é essencial para facilitar o transporte de insumos e a mobilização de maquinário.
  - ✓ **Preparação do Solo:** A preparação do solo inclui a aração, calagem e gradagem, sendo a gessagem realizada de acordo com as recomendações obtidas a partir da análise de solo.
  - ✓ **Plantio:** O sulcamento e o plantio das mudas são realizados de forma mecânica. Durante a operação de tampação, são aplicados micronutrientes, inseticidas e nematicidas, visando promover um bom desenvolvimento inicial das plantas.
  - ✓ **Manejo Pós-Plantio:** No manejo pós-plantio, são utilizados herbicidas pré e pós-emergentes. A técnica de quebra-lombo é aplicada, e, em situações em que a cultura não se fecha adequadamente, pode haver necessidade de múltiplas aplicações de herbicidas. Após a estabilização da cultura, as intervenções na área se restringem ao controle de pragas e à colheita mecanizada, seguida do carregamento e transporte da cana.
- Manejo cana soqueira: Para o manejo da soqueira, além das etapas de aplicação de calagem e adubação que são realizadas de acordo com análise de solo do local são implementadas estratégias específicas:
  - **Controle de Plantas Invasoras:** A aplicação de herbicidas é fundamental para o controle de plantas invasoras que podem competir com a cana-de-açúcar.
  - **Controle de Pragas:** Inseticidas são aplicados quando as pragas atingem níveis de controle, com ênfase na gestão integrada de pragas. Nesse contexto, a introdução de inimigos naturais, como a vespa *Cotesia flavipes* para o controle biológico da broca da cana (*Diatraea saccharalis*), e o fungo *Metarhizium anisopliae* para o controle da cigarrinha (*Mahanarva fimbriolata*), é uma prática recomendada.
  - **Colheita e Transporte:** Após as intervenções de manejo, ocorre a colheita, seguida do carregamento e transporte da cana.

Os tratamentos culturais são realizados pela usina. Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola serão controlados mediante uso de práticas agrícolas conservacionistas e plantio direto como a adoção de terraços, plantio em nível, adoção de bacias de contenção (barraginhas) e plantio de leguminosas, estas antes do plantio da cana, que oferecem uma rápida cobertura e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

reestruturação do solo. Assim como, o uso de terraços com base larga para conter o escoamento superficial das águas, instalação de “vírgulas” e “lombadas”, estruturas que servem para retirar a água dos carregadores e a deposita em pequenas bacias de contenção evitando erosão.

Como também o uso de colheita mecanizada da cana que mantém uma camada de cobertura (palhada) sobre o solo impedindo o contato direto da água da chuva e aumentando consequentemente à infiltração da água de forma gradativa, sem erosão e/ou carreamento de solo para locais mais baixos da bacia hidrográfica. Adota-se o controle fitossanitário a partir de método químico, mecânico e físico, quando necessário.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, não há moradias ou geração de efluentes líquidos, uma vez que nessa atividade não há a sua produção. Durante as atividades na área agricultável é disponibilizada uma área de vivência que conta com banheiros que atendem ao disposto na NR 31. O efluente é recolhido e descartado por empresas especializadas e responsáveis pela sua coleta, transporte e destinação final adequada.

Conforme o RAS, os efluentes eventualmente gerado nos banheiros disponibilizados na área de vivência, durante as atividades desenvolvidas no empreendimento, é recolhido por empresa especializada, e o monitoramento de sua destinação final é apresentado em umas das condicionantes do processo de regularização ambiental do parque industrial. Cita também que, os produtos agropecuários utilizados no empreendimento passam por tríplice lavagem devolvendo a água ao tanque de pulverização.

De acordo com o anexo do RAS, sobre as emissões atmosféricas, por se tratar de um imóvel rural, com atividades de manejo sazonais, o monitoramento qualitativo do ar é inviável e, portanto não será realizado. Medidas preventivas como manutenções periódicas dos maquinários e veículos em oficinas especializadas serão adotadas visando reduzir as emissões atmosféricas. Para as emissões de material particulado, quando necessário, é realizada a umectação das vias para controle de dispersão de poeira.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade são basicamente os defensivos agrícolas, fertilizantes, calcário e gesso. Esses insumos são armazenados em locais adequados, alguns no complexo da unidade industrial.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos classe II (comuns). Os resíduos perigosos são as embalagens de agrotóxicos laváveis e não laváveis e os resíduos sólidos domésticos e comuns, classe II, são as sacarias, lixo doméstico e restos de cultura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Conforme o RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final. As embalagens de agrotóxicos vazias, após a realização da tríplice lavagem e inutilização da embalagem, são devolvidas no local de compra ou central de recebimento indicada na nota fiscal de compra do produto, conforme prevê a legislação vigente. Os transportes dos resíduos ao seu destino final serão acompanhados por nota fiscal e em alguns casos, como por exemplo, os de embalagens de agrotóxico, terão ainda o comprovante de recebimento de embalagens.

A palhada da cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico. A manutenção da palha da cana no solo além de servir de cobertura morta estará também evitando a germinação de plantas infestantes, diminuindo a necessidade de aplicação de herbicidas, conforme informado no RAS.

Os colaboradores recebem garrafas térmicas e leva à água de suas residências que são abastecidas pela concessionária local, a água disponibilizada na área de vivência é fornecida pela usina Santa Vitória Açúcar e Álcool LTDA. e transportada até a lavoura via caminhão pipa para encher o reservatório da vivência e é designada apenas para os sanitários.

Foi mencionado também sobre a presença de cursos de águas dentro da área de parceria agrícola e sua utilização oriunda de duas captações de água superficial dentro do imóvel em dois barramentos no curso de água Córrego Água Limpa, regularizados pelo certificado de outorga emitido pela URGA Triângulo Mineiro pela Portaria nº 1905630/2024 de 05/12/2024 com validade de 10 anos para fins de irrigação pelo método autopropelido e certificado de outorga emitido pela URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba pela Portaria nº 1900105/2021 de 04/02/2021 com validade de 10 anos para fins de irrigação pelo método autopropelido.

**As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.**

Além disso, o empreendedor apresentou uma Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0024849/2023-32 de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para a ampliação da atividade de cultura de cana-de-açúcar correspondente às matrículas 23.044 e 23.045, esta com prazo de validade vinculado à licença ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, emitida pelo URFBio Triângulo – IEF-MG. Foi apresentada também a Autorização de Exploração para Corte de Árvore Isolada nº 2031.4.2023.22119 emitida pelo SINAFLORE – IBAMA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo (s) projetista (s) responsável (is).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes foram identificados e registrados no RAS, bem como as propostas de medidas mitigadoras, ações de controle ambiental, planos de acompanhamento e monitoramento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

### CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda Picanha – Matrículas 23.044 e 23.045**” – Contrato de parceria agrícola com a empresa Agropecuária Picanha Ltda – para a atividade Código G-01-03-1 de “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área de 998,85 hectares, no município de Santa Vitória-MG, com **validade de 04 anos e 15 dias, com vencimento em 23 de maio de 2029**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.**

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**ANEXO I**

**Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda Picanha – Matrículas 23.044 e 23.045”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contatos a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**ANEXO II**

**Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento “SANTA VITÓRIA  
AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda Picanha – Matrículas 23.044 e 23.045”**

**1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**1.1 abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**1.2 não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- as doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327**  
**Engenheira Ambiental – CREA-MG 225670/D**